



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 326/2021

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Altera a ementa, artigo 1º e parágrafo 3º do artigo 1º e Revoga os incisos I e V do parágrafo 1º da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020, que “ESTABELECE as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Altera a ementa da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade de serviço essencial em períodos de calamidade pública incluindo pandemias”. (NR)

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Esta Lei estabelece, no Estado do Amazonas, as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade de serviço essencial em períodos de calamidade pública incluindo pandemias. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e V do parágrafo 1º da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020.

Art. 4º Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º

§ 3º Entre uma pessoa e outra haverá espaçamento. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2021.



JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Diante da vacinação dos idosos e de crianças estarem frequentando as aulas, percebe-se a necessidade de revogação dos incisos I e V do parágrafo 1º da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020.

Este grupo tem tanta necessidade quanto os demais de buscar auxílio espiritual e acompanhar seus familiares nos cultos.

Por isso, apresentamos este Projeto e Lei, que visa revogar os incisos I e V do parágrafo 1º para tornar a Lei ainda mais efetiva e eficiente.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2021.



JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS.